

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.025 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1963.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 23 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Jesus Correia do Carmo, Diretor do Departamento de Receita, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 24 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Muaná, sem prejuízo de seus vencimentos, Benito de Paula Brabo, ocupante do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postes Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 25 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar adir ao Gabinete Governamental Evaldo da Costa Tel-

reira Inspector Escolar — padrão U lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 9-A — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea I), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias re-

gulamentares ao diarista equiparado Arnaldo Gomes da Silva, que exerce a função de Linotipista nesta Imprensa Oficial, referente ao exercício de 1963, a partir de 18-2 a 18-3-63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 18 de fevereiro de 1963.

Acyr Castro
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Térmo de abertura da concorrência pública n. 1/63, destinada a aquisição de uma balança de embalar no pavimento para passagem de caminhões com capacidade para 30 toneladas.

As dez horas do dia catorze de fevereiro de milnovecentos e sessenta e três (14-2-63), na sala da Assistência da Superintendência Portuária situada à avenida Presidente Vargas, esquina da avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços" foi declarada aberta a Concorrência Pública n. 1/63 para aquisição do material acima citado, ou seja, aquisição de uma balança com a capacidade para 30 toneladas passando o Sr. Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

1 — CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS, — representado por Durval Machado Carvalho.

2 — VICTOR C. PORTELA, — representado por Adriano Ramos.

3 — A. MONTEIRO, — representado por AILTON MONTEIRO DA COSTA E SILVA.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Berrão, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		bilidade uma vez 10.000,00
Anual	4.000,00	Por mais de duas
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.
Semestral	2.000,00	
Anual	5.400,00	Por mais de cinco
Semestral	2.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.
VENDA DE DIARIOS		
Número atrasados ..	20,00	
Número avulso ...	15,00	O centímetro por
PUBLICIDADES		coluna no valor
1 Página de Conta-		de
		80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída das oficinas. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

Todos os documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem guardando conformidade com os termos do Edital e legislação em vigor.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que possa julgar a presente Concorrência. Para fins de publicação está assinalado o menor preço.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS MATERIAL

Uma balança de embutir no pavimento para pesagem de caminhões com a capacidade de 30 toneladas

FIRMA	PREÇOS Cr\$
CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas	3.249.000,00
Víctor C. Portela S/A	2.835.000,00
A. Monteiro	2.730.000,00

Nada mais havendo a constar, eu, Alcinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Mário Muller Pereira, Belém, 14 de fevereiro de 1963.

CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS representado p/ Durval Machado Carvalho

Adriano Ramos representado p/ VÍCTOR C. PORTELA

A. MONTEIRO

Eriyan Alencar de Angelim

Alvaro Gomes Tandaya

Alcinda Peres Vogado

(Ext. — 20-21-22-2-63)

Presidência da República
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA
SETOR DE MATERIAL
EDITAL

Concorrência Administrativa n. 5/63-S MT.

Faço público, para conhecimento de quem interessar, na conformidade da autorização do Sr. Chefe de Gabinete deste Órgão exarada no Mem. n. 25/S.MT/63-SGV., que no dia vinte e dois (22) de fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Avenida Nazaré, n. 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. 5/63-S.MT.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos materiais infra especificados:

1. — Tanque em chapa de ferro natural, com capacidade para 5.000 (cinco mil litros), parte interna contendo tubulação e divisões (quebra-líquido) e mais as seguintes características:

- a) saída com boca de visita para limpeza;
- b) saída com boca de visita para abastecimento, com registro de passagem do produto;
- c) válvula para vácuo e pressão;
- d) espessura 3/16 parte inferior;
- e) espessura 1/8", parte superior.

O tanque em referência deverá ser montado em chassis de 153", 6 toneladas, de um caminhão Ford-F-600, pertencente a este Órgão.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil (Cr\$ 2.000,00) cruzeiros, a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com menção de seu endereço, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis locais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

- a) menor preço;
- b) prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros — Sub-consignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens. móveis Exercício de 1963; S.P.V.E.A.

6. Este órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

7. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se a Secção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, 69.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Orlando Guimarães Brito

Chefe do Setor de Material da SPVEA

(Ext. — 19, 20 e 21/2/63)

PROCURADORIA FISCAL
DA FAZENDA PÚBLICA
TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no município de Itupiranga, que assina o sr. Riquinho Quintino de Souza, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no Município de Itupiranga, conf. guia de recolhimento exp. ao D. R. 12/2/63, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da

Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavos, do terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Itupiranga, medindo conforme verificação "in loco". "Fica situado à margem esquerda do Igarapé "Praia Alta", a comorar da gróta denominada "Jaboti", pelo lado do baixo; subindo o rio Igarapé até o lugar denominado "João Soares", pelo lado de cima, fundos com ter-

ras devolutas do Estado, mostrando aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o processo n. 1806/60, da S. O. T. Viação e despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Aos trêze (13) dias do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e três sexagésimo 63 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Benedito Quintino de Souza, brasileiro, casado, residente no Município de Itupiranga, apresentando-me requerimento original referente à ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, o que tudo fica translado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de evidentemente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação. Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S. C. R., e dentro dos limites fixados pela seção técnica aquele serviço, pagas as taxas devidas, inclusive o pósto dá-se-lhe; por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento. Territorial Fural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do contrato enfiteutico em, 9.11.61. a) Aurélio Corrêa do Carmo — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de qualquer forma ou ma-

diência e expresse consentimento de alguma, sem prévia autorização do Estado do Pará, como direto senhoria.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, e seu uso para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embarço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, o Sr. Laureano C. do Amaral escrevi e dat.

Governador: a) Aurélio Corrêa do Carmo
Benedito Quintino de Souza
1ª Testemunha a) Jerson Silva Rodrigues
2ª Testemunha a) Testonio Araújo de Carvalho
Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos Trêze (13) dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu Laureano Corrêa do Amaral, por Nahirza R. de Almeida Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.
Visto a) Celia Dacier Lobato Procurador Fiscal.
(T. 4894 Dia - 19/2/63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Divisão de Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre Concorrência Pública para a compra do material de expediente abaixo relacionado.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a Concorrência Pública para a compra do material abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 3.000 Cxa. giz escolar-cxa. c/100 lapis.
- 500 Apagadores p/ quadro negro.
- 1.000 Livros em branco com 100 fls.
- 5.000 Livro de Ponto Diário.
- 500 Resmas de papel almaço pautado.
- 500 Resmas de papel quadriculado.
- 300 Resmas de papel almaço sem pauta.
- 200 Litros de tinta vermelha.
- 10 Dúzias de régua de madeira de 0,30 cms.
- 50 Dúzias de borracha tipo escolar.
- 150 Caixas de papel carbono, 1 face, 22 x 33.
- 2 Dúzias de fitas para máquina de somar.
- 3.600 Envelopes grandes, ama-

- velo, tipo saco.
- 1.000 Envelopes médios amarelo, tipo saco.
- 10 Dúzias de Tinta "Parker" azul lavável.
- 5.000 Capas para autuação.
- 10.000 Classificadores comuns c/fe.agem.
- 200 Registradores Velox A - Z.
- 1.000 Blocos de papel para cópia.
- 200 Blocos de papel róseo para lembrete.
- 200 Blocos de papel para memorandum.
- 500 Blocos de papel jornal para rascunho.
- 100 Caixas de Alfinetes, tamanho ss/.
- 200 Caixas de Clips, ss/.
- 1.000 Fôlhas de cartolina, em diversas cores.
- 100 Timpanos.
- 50 Grozas de lapis preto.
- 20 Grozas de lapis bicolor.
- 5.000 Fôlhas de papel "kraft" para embrulho.
- 100 Caixas de percevejos.
- 12 Dúzias de fitas para máquina de escrever.
- 10.000 Envelopes para officio.
- 5.000 Envelopes para memorandum.
- 1.000 Tira de mata-borrão.
- 200 Vidros de goma arábica "Atlas".
- 24 Rolo de fita durex.
- 3 Aparelhos de fita durex.
- 10 Dúzia de vidros de tinta para carimbo.
- 50 Pésos de vidro para cima de mesa.
- 6 Grampeadores.
- 12 Perfuradores.
- 20 Caixas de papel stencil para mimeógrafo.
- 1 Máquina para pontar lapis.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, na hora do expediente, isto é, das 7 1/2 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) — As propostas serão abertas no dia 7 (sete) de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.
IRINEU BENTES LOBATO
Diretor do D.M.
(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 28-2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre Concorrência Pública para a compra de mobiliário escolar.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a compra de mobiliário escolar abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 2.500 Carteiras duplas de freijó, de 1m x 0,80 alt.
- 50 Mesas para professor c/ 2 gavetas, tipo "gerdau", c/ 1,10 x 0,80 x 0,80
- 160 Cadeiras, tipo "gerdau", c/ 0,75 x 0,60
- 20 Estantes sem vidros c/ 1,70 x 1,20 x 45.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do

Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público no Palácio "Lauro Sodré", na hora do expediente, isto é, das 7,30 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) As propostas serão abertas no dia de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

IRINEU BENTES LOBATO
Diretor do D.M.
(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 28-2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria José Trindade Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12º Comarca 30º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e esquerda do rio Araguaia, limitando 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote, é Central fica à margem tendo-se pelo lado direito, com Lizete Rodrigues Mota, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos, com Manoel Pereira de Matos e frente, também com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1963.

O. Adm.
Yolanda L. de Brito
(T. 4891 Dias — 12/2/2 e 2/3/63)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Dias Estevam, Calixto Figueiredo da Silva, Manoel Alves Machado e Fernando Dias Fernandes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º Município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Pedro da Silva, pelo lado direito com terras requeridas por Angelo Fazzoli e Silvio Fazzoli Filho, e pelos fundos com terras requeridas por Aylo Antonio Junco.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 13 e 23-2-63)

R O D O B R A S

RESOLUÇÃO N. 01/63 — DE 15 DE JANEIRO DE 1963

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília Oficial" da União de 29 de março de 1963, (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 628, de 23 de fevereiro de 1962 e combinado com o Art. 9.º, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no "Diário

RESOLVE:
Art. 1.º — Fica aprovada a seguinte Tabela numérica e de salário para o pessoal da "RODOBRAS", no exercício de 1963:

C a r g o	N.º	Padrão	Despesa Mensal	Despesa Anual
Presidente	1	88.200,00	88.200,00	1.058.400,00
Assistente da Comissão	4	81.200,00	324.800,00	3.897.600,00
Assessor Técnico	2	70.000,00	140.000,00	1.680.000,00
Chefe de Distrito	4	65.400,00	261.600,00	3.139.200,00
Chefe de Residência	13	57.400,00	746.200,00	8.978.400,00
Chefe de Expediente	1	53.200,00	53.200,00	638.400,00
Contador	1	35.000,00	35.000,00	420.000,00
Auxiliar de Tesoureiro	1	32.200,00	32.200,00	386.400,00
Técnico Contabilidade	8	29.400,00	235.200,00	2.822.400,00
Pagador	3	32.200,00	96.600,00	1.159.200,00
Oficial Administrativo	6	32.200,00	193.200,00	2.318.400,00
Auxiliar Administrativo	18	29.400,00	529.200,00	6.350.400,00
Escriturário	20	22.400,00	448.000,00	5.376.000,00
Datilógrafo	16	22.400,00	358.400,00	4.300.800,00
Escrevente-Datilógrafo	14	21.000,00	294.000,00	3.528.000,00
Arquivista	4	22.400,00	89.600,00	1.075.200,00
Armazenista	6	23.800,00	142.800,00	1.713.600,00
Mapotecário	7	21.000,00	147.000,00	1.764.000,00
Auxiliar Engenheiro	10	26.600,00	266.000,00	3.192.000,00
Topógrafo	17	35.000,00	595.000,00	7.140.000,00
Nivelador	17	26.600,00	452.200,00	5.426.400,00
Desenhista	9	26.600,00	239.400,00	2.872.800,00
Piloto de Avião	1	29.200,00	29.200,00	349.200,00
Rádio Técnico	4	21.000,00	84.000,00	1.008.000,00
Rádio Operador	13	26.600,00	345.800,00	4.149.600,00
Contínuo	12	21.000,00	252.000,00	3.024.000,00
Mecânico	18	32.200,00	579.600,00	6.955.200,00
Motorista	56	23.800,00	1.332.800,00	15.993.600,00
Mecânico Auxiliar	12	22.400,00	268.800,00	3.225.600,00
Ajudante de Mecânico	10	21.000,00	210.000,00	2.520.000,00
Capataz	12	18.200,00	218.400,00	2.620.800,00
Vigia	31	22.400,00	694.400,00	8.332.800,00
Operador Máquinas	28	26.600,00	744.800,00	8.937.600,00
Ajudante Máquinas	27	21.000,00	567.000,00	6.804.000,00
Enfermeiro	3	23.800,00	71.400,00	856.800,00
Eletricista	8	26.600,00	212.800,00	2.553.600,00
Carpinteiro	12	18.200,00	218.400,00	2.620.800,00
Pedreiro	9	18.200,00	163.800,00	1.965.600,00
Lubrificador	8	18.200,00	145.600,00	1.747.200,00
Soldador	5	18.200,00	91.000,00	1.092.000,00
Abastecedor	6	18.200,00	109.200,00	1.310.400,00
Torneiro	10	21.000,00	210.000,00	2.520.000,00
Servente	16	16.500,00	264.000,00	3.168.000,00
Pessoal de Obras	473		12.586.800,00	150.992.400,00
Trabalhador				
Belém	10	16.500,00	165.000,00	1.980.000,00
1.º Distrito — PARA	80	13.400,00	1.072.000,00	12.864.000,00
2.º Distrito — MARANHÃO	40	12.000,00	480.000,00	5.760.000,00
3.º Distrito — GOIAS	130	12.400,00	1.612.000,00	19.344.000,00
	260		3.205.000,00	39.948.000,00
TOTAL DA DESPESA	733		15.791.800,00	190.940.400,00

Art. 2.º — Não serão consideradas, para efeito de incidência dos percentuais de que trata esta Resolução, as majorações que venham a ocorrer no salário ou vencimento em vigor a 1.º de janeiro de 1963, para o pessoal de outras Repartições ou da S.P.V.E.A., sob o regime de retribuição mediante gratificação pela "RODOBRAS".

Parágrafo Único. — Fica excluído do disposto neste artigo o cálculo para pagamento de diárias e de serviço extraordinário.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) em Belém, em 15 de janeiro de 1963.

(aa) **Mário Dias Teixeira**
Presidente
Humberto Ribeiro Bezerra
Assistente de Adm. e Coordenação
José Batista de Souza Leão
Assistente Técnico
Antônio dos Santos Soeiro
Assistente Jurídico
José Orlando Pinheiro da Silva
Assistente Contábil

ANUNCIOS

MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A. Assembléa Geral Ordinária

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 10 horas da manhã, no Edifício do I.A.P.I., 7.º andar, salas 705/6, sede social da empresa acima o sr. Presidente, José dos Santos Querido, havendo constatado a presença de acionistas em número legal, conforme livro de "Presenças", abriu a sessão e pediu aos srs. acionistas que indicassem um nome para presidir os trabalhos, tendo sido indicado o Dr. Rodolfo Porto D'Ave que, à sua vez, convidou o acionista sr. José dos Santos Querido, para Secretário. Composta a mesa pela forma acima, o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação da assembléa ora em curso, publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Província do Pará", em ambos nos dias 5, 6 e 7 do corrente mês, bem assim, do Balanço e conta de Lucros e Perdas publicados, também, no DIÁRIO OFICIAL e "Província do Pará", respectivamente nos dias 27 e 21 do mês corrente, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1961, leitura essa que foi procedida. Novamente com a palavra, declarou o sr. Presidente que estava em discussão a matéria que acabava de ser lida e dava a palavra a qualquer dos srs. acionistas para que se manifestassem sobre os assuntos em pauta e, como ninguém a pedisse declarou que poria em votação a matéria o que, sendo feito e colhidos os resultados, verificou-se que fôra tudo unanimemente aprovado, deixando de votar, apenas, os legalmente impedidos. A seguir, declarou o sr. Presidente que a assembléa iria deliberar sobre a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal efetivo e suplentes e seus respectivos vencimentos o que, sendo levado a efeito, foram colhidos os seguintes resultados: para Diretor-Presidente, Dr. Rodolfo Porto D'Ave, brasileiro, casado, do comércio, residente no Estado da Guanabara, com vencimentos de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais; Vice-Presidente, José dos Santos Querido, brasileiro, casado, do comércio, residente no Estado da Guanabara, com vencimentos mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Diretor-Jurídico, Dr. Sebastião Viana de Souza, brasileiro, advogado, casado, residente no Estado da Guanabara, com os vencimentos de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, todos reeleitos e que, presentes neste ato, assumiram seus respectivos cargos; ainda, pelos srs. acionistas, foi confirmado e ratificado o pagamento ou crédito correspondente, em conta corrente, dos honorários dos Diretores ora eleitos, nas bases acima indicadas, a partir do mês de Maio p. passado. Para membros do Conselho Fiscal efetivo: Paulo Othoniel Carlos Ribeiro, brasileiro, casado, do comércio, residente no Estado da Guanabara; José Vicente de Sousa, brasileiro, casado, do comércio, residente no Estado da Guanabara; Helio Santos Caldas, brasileiro, casado, do comércio, residente no Estado da Guanabara. Suplentes: Pedro Nolasco Pereira da Cunha, brasileiro, casado, do comércio,

residente no Estado da Guanabara; José Custodio de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente no Estado da Guanabara, com honorários de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ano, quando em exercício. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém mais pedisse a palavra, determinou o sr. Presidente que fosse lavrada, pelo sr. Secretário a presente ata o que, feito, foi a mesma em seguida lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se em seguida a sessão. Belém, 28 de dezembro de 1962. — (aa) Rodolfo Porto D'Ave, Presidente; José dos Santos Querido, Secretário; David Paulo Dana; Sebastião Viana de Souza; James C. Strickland, p.p. de J. E. Montgomery Jor.

Esta é uma cópia fiel da ata da Assembléa Geral Ordinária de Mineração Ananaquara S.A., realizada em 28 de Dezembro de 1962 que vai por mim, Secretário, fielmente transcrita e assinada.

(a) José dos Santos Querido, Secretário.

Reconheço a firma de José dos Santos Querido. — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1963. — Em testemunho L.C.R. da verdade. — Luiz Campos Ribeiro.

Cartório Diniz — Reconheço a firma supra de Luiz Campos Ribeiro. — Belém, 1 de fevereiro de 1963. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Três mil cruzeiros.
Belém, 4 de fevereiro de 1963.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 298/299 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 83/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de fevereiro de 1963.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 20/2/63)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.

(OSNAVE)

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NO DIA 29 DE MARÇO DE 1963

Srs. Acionistas:

Em atendimento ao que preceitua o Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, apresentamos a Vv. Ss., o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e

o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1 de novembro de 1961 a 31 de outubro de 1962.

Na esperança de que todos os nossos atos administrativos sejam aprovados por Vv. Ss., permanecemos ao dispor para qualquer pedido de informação que nos seja solicitado.

Belém, 12 de fevereiro de 1963.

América da Cruz Souza Sobral — Presidente
Feliciano da Silva Santos — Vice-Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1962

— A T I V O —

Disponível		
Caixa	260.717,80	
Imobilizado		
N. M. "Ajuricaba", N. M. "Sobral Santos", N.M. "Alegria", Alvarenga "Diacuí", Alvarenga "Jacy", diversas embarcações inclusive contas de reavaliação	20.949.077,80	
Propriedades	173.468,70	21.122.546,50
Realizável		
Empréstimo Compulsório	346.811,10	
Empréstimo Público de Emergência	49.500,00	
Contas Correntes	8.000,00	404.311,10
Compensação		
Ações caucionadas	300.000,00	
		Cr\$ 22.087.575,40

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	15.000.000,00	
Fundo para Depreciação	1.562.032,50	
Fundo de Reserva Legal	1.527.574,30	18.089.606,80
Exigível		
Contas Correntes	2.797.968,60	
Dividendos a Pagar	900.000,00	3.697.968,60
Compensação		
Caução da Diretoria	300.000,00	
		Cr\$ 22.087.575,40

Belém, 31 de outubro de 1962.

América da Cruz Souza Sobral — Presidente
Feliciano da Silva Santos — Vice-Presidente

José Lopes de Macêdo
Contador

Reg. D.E.C. 31084. C.R.C. 244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Encargos do Exercício		
Impostos e Taxas Fiscais, ordenados, "pro-labore" e outras despesas	1.633.078,00	
Reservas e Fundos		
Fundo de Reserva Legal	350.284,90	
Dividendos a Pagar	900.000,00	
Dividendo nr. 6. 6% sobre Cr\$ 15.000.000,00 ..	900.000,00	
		Cr\$ 2.883.362,90

— C R É D I T O —

Resultado do Exercício

Lucro em afretamentos e outras contas Cr\$ 2.883.362,90

Belém, 31 de outubro de 1962.

América da Cruz Souza Sobral — Presidente
Feliciano da Silva Santos — Vice-Presidente

José Lopes de Macêdo

Contador

Reg. D.E.C. 31084. C.R.C. 244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossas atribuições legais como membros do Conselho Fiscal de Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE), reunimos nesta data para examinar o Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos ao exercício financeiro de 1 de novembro de 1961 a 31 de outubro de 1962. Tudo foi encontrado na melhor forma e por isso propomos à Assembléia Geral Ordinária, a aprovação do dividendo de 6% (seis por cento) estabelecido pela Diretoria.

Belém, 14 de fevereiro de 1963.

Dr. Paulo Rubio de Souza Meira

Hilda Menezes dos Santos

Antonio Monteiro Canelas

(Ext. — Dia 20/2/63)

FAZENDAS UBERABA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral a ter lugar no próximo dia 5 de março às 16 horas na sede da Fazenda, no município de Soure, com o fim especial de apreciar o pedido da Diretoria para contrair um empréstimo com o Banco do Brasil S/A. e outros Bancos, dando as garantias que se tornarem necessárias, assim como combinar a taxa de juros, as condições de pagamento realizando todos os atos que se tornarem necessários para a efetivação desse negócio.

Soure, 19 de fevereiro de 1963.

Herscílio de Almeida Cavalcante — Presidente

(Ext. 20/2/63)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A

(PAUSA)

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Elcamos os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 3 de março de 1963, às 8,00 horas, em nossa sede social sita à rua Senador Manoel Barata n. 718, cujos fins são:

a) apresentação do relatório

da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e

c) o que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

Antonio Pinho da Silva

Presidente

(Ext. 20, 23 e 28/2/63)

INDUSTRIA E COMERCIO

BAGE S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente, com base nos Estatutos Sociais e consoante a lei que regula a material, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, na sede social da empresa sito à rua Dr. Assis n. 782, nesta capital às 16 horas do dia 28 do corrente, a fim de tratar do seguinte:

a) Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao ramo de negócio.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

Antonio Ribeiro Alves

Diretor-Presidente

(Ext. 20, 21 e 22/2/63)

E S T A T U T O

— D A —

CASA DOS TALHADORES DE PEIXE DO PARÁ

Considerada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 4141 —
De 4 de agosto de 1958

CAPITULO I

Art. 1.º Em Assembléa Geral da "Associação Profissional dos Talhadores de Peixe de Belém do Pará", realizada em 14 de agosto de 1956, resolvem unanimemente dissolver a Caixa Mútua Pecuniária e fundar a "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará", com os fins de auxiliar seus associados, quando necessitados, assumindo a responsabilidade do Patrimônio Social:

- a) reunir e assistir moral e espiritualmente os seus congregados como uma família "una e indissolúvel";
- b) proporcionar aos seus associados quando quites a assistência médica, farmacêutica e hospitalar, preparatória de gestão pecuniária e funerária;
- c) realizar reunião litero-cívica, comemorando datas cívicas da Pátria a critério dos órgãos administrativos.

Art. 2.º A "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará", não participará de assuntos políticos-partidários, como não cederá sua sede social em qualquer hipótese para fins dessa natureza.

a) A Casa cederá a sua sede social para realizações de Sessão Solene de Posse e festas dançantes para associações congêneres, com o caso de não ser de entradas pagas e a critério da Diretoria.

b) A "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará" em seu benefício, quando julgar necessário, poderá efetuar quermesse ou festa dançante, a renda que a mesma produzir, será empregada para o fim que a mesma foi efetuada.

CAPITULO II

Categoria dos Sócios

Art. 3.º O quadro social será composto de quatro categorias: Fundadores, Efetivos, Remidos e Benfeitores.

Art. 4.º Fundadores, serão todos aqueles que participaram da fundação e instalação da Casa.

a) Efetivos — os que forem admitidos nesta categoria, tendo predicados para integrar o corpo social, cumprindo as obrigações estatutárias.

b) Remidos — os associados que completarem quinze (15) anos de efetividade social, pagando ininterruptamente suas mensalidades, sem haver durante esse tempo se utilizado de qualquer benefícios ou favores que o iniba desse direito.

c) Benfeitores — o associado ou pessoas estranhas ao quadro social que fizeram donativos pecuniários e prestem serviços relevantes de maneira a elevar o patrimônio moral, intelectual e material desta Casa.

d) Somente a Assembléa Geral compete a concessão de título correspondente a classe da alínea c), por participação prévia do Conselho Administrativo ou qualquer associado na plenitude de seus direitos sociais.

Art. 5.º O sócio efetivo será admitido mediante proposta escrita ao Conselho Administrativo, devendo referido formulário ser assinado pelo proposto e um proponente pertencente ao quadro social, em gozo de seus direitos sociais, constando as declarações seguintes:

- nome;
 - idade — que será de cinco (5) a cinquenta (50) anos;
 - filiação;
 - estado civil;
 - grau de instrução;
 - profissão;
 - residência;
 - e seus beneficiários;
- ser associado da "Associação Profissional dos Talhadores

de Peixe de Belém do Pará".

a) A presente proposta, o Presidente enviará à Comissão de Sindicância, que dará o seu parecer sobre estado de saúde e conduta do candidato, podendo pedir exame médico, para o mesmo se assim julgar necessário.

b) Aceitar a proposta por maioria de votos, o 1.º Secretário dará conhecimento por escrito ao proposto do seu ingresso como sócio efetivo, sendo extraído o diploma competente uma vez que efetuado os pagamentos de todos os emolumentos constantes desta lei.

c) Os candidatos a sócio de cinco (5) anos e dezessete (17) anos, deverão apresentar no reverso da proposta o consentimento dos pais ou responsáveis, assumindo a responsabilidade pelos mesmos, junto a "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará".

CAPITULO III

Dos Deveres do Sócio

Art. 6.º Os sócios efetivos estão obrigados a pagar uma proposta no valor de (Cr\$ 200,00) duzentos cruzeiros, compreendendo: jôia, diploma, estatuto e anuidade.

a) Será cobrada a importância de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) aos associados da "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará", cada dia que trabalhar.

b) Os associados que mudarem de profissão, passarão a pagar trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensal.

c) Comparecer em reunião de Assembléa Geral.

d) Aceitar e desempenhar com dedicação o cargo para que for designado ou eleito, salvo justo impedimento, e acatar as decisões e determinações legais dos corpos dirigentes.

e) Cumprir fielmente o presente Estatuto, cooperando para o progresso desta Casa, respeitando as deliberações do Conselho Administrativo e Assembléa Geral.

f) Pugnar pelos interesses da "Casa dos Talhadores de Peixe do Pará" elevando cada vez mais os diversos setores de suas atividades especialmente no econômico.

g) Propôr ao Conselho Administrativo ou a Assembléa Geral, medidas de grande alcance associativo que interesse à mesma.

h) comunicar ao Conselho Administrativo a mudança de residência, estado civil ou quando tenha de retirar-se para fora da Capital.

i) Votar e ser votado respeitando a presente lei.

j) Os sócios fundadores se obrigam aos deveres determinados no presente artigo e suas alíneas, salvo os que adquiriram direitos que o isentam desses preceitos.

l) O sócio desempregado do lugar que trabalhava decorrido dez dias (10), passará para a classe mensal, caso queira continuar como sócio.

CAPITULO IV

Do Direito dos Sócios

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) tomar parte nas reuniões de Assembléa Geral, quando convocados;

b) votar e ser votado;

c) receber e gozar os benefícios determinados nesta lei quando quites;

d) representar ao Conselho Administrativo, contra qualquer ato ou fato praticado que deponha contra o crédito desta casa;

e) propôr, discutir e sustentar em reunião de Assembléa Geral que visem o proveito social;

f) recorrer aos órgãos competentes em recursos de qualquer pena que lhe for imposta e quando a julgar injusta;

g) requerer com mais de um terço de sócios a convocação de assembléa geral, justificando os seus fins, fazendo prova de qualificação dos requerentes;

h) tomar parte em todas as solenidades que venham a se realizar na sede social, contribuindo quando em benefício do patrimônio social e econômico.

Art. 8.º Os sócios menores de dezoito anos (18) não poderão votar nem ser votados.

Art. 9.º Todos os direitos preceituados pela presente lei são extensivos aos sócios: fundadores, efetivos, remidos e benfeitores.

Parágrafo único. Decorrido quinze (15) anos interruptos sem gozo de qualquer benefício o sócio terá o direito estabelecido no capítulo II — art. 3o., alínea c) deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios Sociais

Art. 10. Fixar os benefícios que os associados terão direito:

a) o associado da Casa estando doente terá o direito de consultas médicas e farmacêuticas, durante o tempo que se achar enfermo a critério médico desta sociedade, ficando o sócio obrigado a comunicar sua alta ao Diretor Social;

b) quando o associado desta Casa vier a falecer em qualquer circunstância a família receberá a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para custeio funeral;

c) o associado terá direito de inscrever na Casa as seguintes pessoas da família: pai, mãe, esposa e filhos menores de dezoito (18) anos, solteiro, apresentando para isto os documentos comprovantes;

d) os filhos adotivos, menores de dezoito anos, solteiro que vivam sob o teto do associado e esteja sujeito a sua criação, terão os mesmos direitos dos filhos legítimos;

e) o associado que viver em concubinato com uma mulher há mais de dois (2) anos e declarar com duas testemunhas reconhecidas à cartório, esta terá o direito da alínea c) do cap. V do art. 10;

f) auxílio pré-natalidade à esposa do associado ou que esteja em estado de gestação, terá direito no oitavo (8.º) mês a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

g) as pessoas da família do associado registrada na Casa, quando falecer o associado receberá dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) como auxílio funerário;

h) o associado quando hospitalizado terá direito a quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) como auxílio hospitalar, perdendo o auxílio da alínea a) do art. 10 do capítulo V ou seja médico e farmácia.

CAPÍTULO VI

Art. 11. Só terão direito aos benefícios desta Casa os sócios da "Associação Profissional dos Trabalhadores de Peixe de Belém do Pará", inscrito na mesma, quites com a Associação e a Casa depois de decorridos noventa dias de sua inscrição.

a) Ao requerer benefício o sócio é obrigado a juntar ao seu requerimento o recibo de quitação, declarando o seu nome por extenso e residência para maior presteza da assistência a lhe ser prestada.

b) A Casa não concederá benefícios ao associado que adoecer nos seguintes casos:

I — tentativa de suicídio;

II — desastre: jogando futebol, box, luta livre, embriaguês, etc.;

III — doenças venéreas.

c) Se porém, vier a falecer o sócio por motivo de tais acidentes, ser-lhe-á garantido o funeral.

d) O associado que estiver gozando benefícios médicos e farmacêuticos, sendo encontrado em estado de embriaguês ou festas dançantes serão suspensos os benefícios.

e) O associado que se atrasar com a Casa, só terá direito a benefício depois de efetuado os pagamentos de suas dívidas e decorrido sessenta dias de sua quitação.

Art. 12. A Casa não se responsabilizará por contas médicas ou farmacêuticas sem autorização da Presidência.

a) Todas as vezes que o saldo do "Fundo Disponível", ficar reduzido, serão suspensos os benefícios, ficando o associado com direito apenas no funeral e pré-natalidade.

b) No caso do funeral não ser feito pela Casa, esta en-

tregará aos herdeiros a importância correspondente aos funerais, depois da apresentação do atestado de óbitos.

c) Falecendo o associado fora da Capital ou Estado, é necessário que seus herdeiros provem com o atestado de óbitos o falecimento do associado juntando ao requerimento, que deverá ser enviado à Casa, dentro do prazo de três meses, findo o qual, reverterá aquela importância aos cofres da Casa.

d) No caso do falecimento do associado, a Diretoria se fará representar no enterro por uma comissão, ficando as despesas por conta da Casa.

e) O médico só poderá fazer visita a domicílio, quando o enfermo não puder se locomover, em caso contrário, o mesmo deverá comparecer ao consultório, para receber a consulta médica.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 13. A presente lei determina quatro espécie de penalidades, para os associados infratores da mesma sendo: advertência, suspensão, eliminação e expulsão.

Art. 14. Sofrerão a pena de advertência os associados que:

a) Comentarem em lugares públicos de maneira desairosa os assuntos privados da Casa.

Art. 15. Serão suspensos de todos os direitos sociais no prazo mínimo de vinte dias (20) e no máximo de noventa dias (90) os sócios que:

a) reincidirem três vezes (3) na falta do artigo anterior;

b) por documento social ou por meio e modos transferirem a outros seus direitos associativos;

c) promover discórdia ou indisciplina no Corpo Social;

d) dar publicidade a assuntos privados da Casa;

e) insubordinar-se no recinto social, desacatando qualquer um membro da administração;

f) infligirem deliberadamente as disposições das seguintes leis: Regimento Interno ou qualquer deliberação dos poderes da Casa.

Parágrafo único. O associado que falecer, estando cumprindo a pena do presente artigo, terá direito ao funeral se estiver quite.

Art. 16. Serão eliminados os sócios que:

a) reincidirem nas faltas estabelecidas no artigo anterior e suas alíneas;

b) prejudicar a Casa com danos de qualquer espécie, recusando-se a indenizá-los;

c) atentarem física ou moralmente qualquer membro do órgão administrativo, sócios ou pessoas estranhas devidamente autorizada a permanecer no recinto social;

d) deixarem de pagar as contribuições por mais de dez dias (10) sem motivos justificados;

e) tenham sido condenados por crimes infamantes;

f) forem portadores de vícios que desonrem o nome da Casa;

g) transacionem no nome da Casa sem a devida autorização de quem de direito.

Art. 17. Sofrerão pena de expulsão os sócios que:

a) por qualquer meio ou modo dealipidarem o Patrimônio Social nos seus haveres ou interesses sem prejuízo dos direitos que a mesma assiste de promover a sua recuperação;

b) nas funções do cargo de confiança desviarem receitas ou fundos da Casa ou abusarem de sua autoridade em prejuízo da finalidade da mesma.

Art. 18. Só serão readmitidos os sócios eliminados quando assim a Assembléia o determinar decorrido doze meses de sua eliminação; os expulsos, jamais poderão fazer parte do quadro social.

Art. 19. É de competência do Conselho Administrativo aplicar as penas de advertência, suspensão, eliminação; a Assembléia Geral todas as penalidades.

CAPÍTULO VIII
Da Administração

Art. 20. A administração da Casa far-se-á, por intermédio do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, cujo mandato terá a duração de um ano.

Assembleia Geral

Art. 21. Este órgão que é de poder supremo da Casa, compor-se-á do Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, do Conselho Administrativo e de todos sócios de pleno gozo de seus direitos presente à reunião.

Art. 22. A Assembleia Geral funcionará legalmente quando reunidos pelo menos vinte e cinco sócios quites, inclusive os componentes de mesa em primeira convocação; quinze em segunda e em terceira com qualquer número, podendo essas convocações ser feita para o mesmo dia com o intervalo de quinze em quinze minutos.

Art. 23. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

a) ordinariamente aos vinte e cinco dias do mês de julho de cada ano, para prestação de contas do movimento financeiro e eleição dos novos administradores para o período a seguir;

b) solenemente a quatorze de agosto de cada ano para empossar os novos mentores e comemorar a data de fundação da Casa e a trinta e um de agosto de cada ano para festejar o seu santo patrono: São Raimundo;

c) extraordinariamente quando se fizer necessário, e convocado por quem de direito.

Art. 24. Será convocada a Assembleia Geral através de editais na imprensa a critério de seus convocantes com antecedência de três dias, objetivando a matéria a ser discutida.

Art. 25. Quando na realização de Assembleia Geral não comparecendo os titulares de sua mesa, será aclamado para dirigir os trabalhos um dos sócios presente, que escolherá dois outros para seus secretários.

Art. 26. As convocações de Assembleia Geral deverão fundamentar com as cláusulas, os fins com que as mesmas se destinam.

Art. 27. São soberanas as decisões oriundas da Assembleia Geral enquadrada na presente lei e a elas estão sujeitas todos os componentes do quadro social seja qual for o número de sócios que formarem ditas assembleias.

Art. 28. A Assembleia Geral tem poderes para:

- a) reformar ou alterar a presente lei quando necessária;
- b) realizar anualmente a eleição e posse dos novos gestores;
- c) julgar as contas do Conselho Administrativo;
- d) agradecer de acordo com este Estatuto as pessoas merecedoras de título de benfeitor e outras honorarias;
- e) aplicar as penas de que trata a presente lei;
- f) apreciar os atos do Conselho Administrativo, apurando a responsabilidade se lá existirem;
- g) cassar o mandato de Diretor que prevaricar;
- h) deliberar sobre os bens da Casa;
- i) decidir sobre a filiação da Casa a entidade congregadora de entidade congêneres;
- j) fazer cumprir a presente lei e resolver os casos omissos.

Art. 29. A Assembleia Geral instalada legalmente resolverá todos os assuntos concernentes a sua convocação, mesmo que se retire qualquer número de associado.

Art. 30. Ao Presidente compete:

- a) convocar ou autorizar a convocação da reunião;
- b) presidir as mesmas mantendo-as em ordem e respeito, fazendo retirar da mesma os que tentarem perturbá-lo;
- c) suspender as sessões, reabri-las e adiá-las quando se verificar tumultos e quando tais medidas se tornem necessárias para garantia da ordem;
- d) assinar as atas com os secretários;
- e) decidir com o voto de qualidade as votações empatadas;

f) designar escrutinadores para os trabalhos eleitorais;

g) desejando o presidente tomar parte nas discussões ou apresentar qualquer proposta passará a presidência para seu substituto legal.

Art. 31. Compete ao primeiro Secretário:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) fazer a chamada dos associados presente e proceder a leitura do expediente;
- c) assinar com o presidente e segundo Secretário as atas.

Art. 32. Ao segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) lavrar e ler as atas;
- c) assinar as atas com o primeiro Secretário.

Art. 33. A Casa será dirigida por um conselho administrativo composto por oito membros eleitos anualmente, sendo: Presidente, primeiro Secretário, segundo Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Comissão de Sindicância, três membros: relator, primeiro e segundo membro.

a) Serão considerados suplentes os menos votados que prestarão serviço no impedimento dos titulares, quando convocados; o Presidente e o Tesoureiro não terão suplentes.

Art. 34. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se tornar necessário e para tal será convocado pelo presidente ou requerimento de dois terços de seus membros.

a) Para funcionar legalmente o Conselho Administrativo ou requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 35. Compete ao Conselho Administrativo:

- a) administrar e fiscalizar os negócios e interesse da Casa;
- b) dar imediata execução à resolução da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) cumprir e fazer cumprir a presente lei, regimento e resoluções emanada por poderes competentes;
- d) aplicar as penas deste Estatuto e que são de sua alçada;
- e) suspender qualquer de seus membros por falta grave cometida no exercício da função que exerce, submetendo a sua resolução à Assembleia Geral;
- f) apreciar os balancetes da Tesouraria, enviando-se ao Conselho Fiscal;
- g) representar a Casa em todos os atos para que for convidado, bem assim em ações judiciais e extra-judiciais;
- h) aceitar ou recusar admissão de novos sócios;
- i) fazer valer os direitos da Casa em juízo ou não, quando lhe serão outorgado amplos poderes;
- j) conferir diplomas a sócios efetivos ou remidos;
- l) elaborar o regimento interno submetendo-a a julgamento da Assembleia Geral;
- m) aceitar a afirmação dos sócios eleitos quando os mesmos não tenham sido empossado na data devida.

Art. 36. Terão cassados seus mandatos os Diretores que:

- a) não assumirem os mesmos no prazo de trinta dias contados da posse, determinado nesta lei, salvo motivo justificado;
- b) não comparecer em três sessões consecutivas ressalvados dos motivos imperiosos;
- c) praticarem abuso no exercício de suas funções e que venha dar prejuízo à Casa.

Art. 37. Nas reuniões do Conselho Administrativo somente seus membros podem deliberar, sendo permitido, porém, a qualquer associado apresentar propostas ou sugestões, sem direito a voto.

Art. 38. Ao Presidente compete:

- a) presidir as sessões, assinar as atas, com os secretários, mandar expedir diplomas e outros documentos, bem assim dar despacho em sessões ou não;
- b) determinar em portaria atos administrativos científicos ficando o conselho por ocasião de sua primeira reunião;

c) endossar despesas devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo ordenando seus pagamentos quando legal;

d) autenticar livros e documentos destinados a fim de escrituras, valores etc.;

e) fazer presente no ato da posse, no término de seus mandatos um relatório explícito das principais ocorrências sociais, para conhecimento do corpo associativo;

f) nomear comissões, fixar dia e hora das reuniões extraordinárias, manter e fazer manter ordem e disciplina nas mesmas;

g) pedir convocação de Assembléia Geral;

h) desempatar com o voto de qualidade as questões de cuja votação se origine um empate e quando desejar apresentar ou discutir qualquer proposta, passará a presidência para o seu substituto legal.

Parágrafo único. Ao Presidente será concedido o direito de votar como Diretor.

Art. 39. Ao primeiro Secretário compete:

a) assumir a presidência quando o titular efetivo encontrar-se em impedimento;

b) redigir a correspondência da Casa, recebendo e expedindo a quem de direito;

c) emitir o visto de despacho presidencial, certidões ou outros qualquer documento que sejam requeridos;

d) assinar com o Presidente e o Tesoureiro diplomas, cheques para retirada de Fundo Bancário e demais documentos onde se faça necessária a sua assinatura;

e) fazer a leitura do livro de presença dos associados e o expediente; assinar as atas com o Presidente e o segundo Secretário por ocasião das reuniões;

f) prestar informações ao Presidente, para a confecção do seu relatório concernente à Secretaria.

Art. 40. Ao segundo Secretário compete:

a) substituir o primeiro secretário, quando impedido;

b) redigir e ler as atas das sessões rubricando-as com os demais membros da mesa;

c) cooperar com o primeiro secretário, sempre que ele solicite;

Art. 41. Ao Tesoureiro compete:

a) ter sobre sua guarda títulos, documentos e valores pertencentes à Casa e dinheiro até a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), manter sempre atualizada a escrita financeira onde declara todo o movimento da Receita e Despesas;

b) satisfazer com pontualidade os pagamentos das despesas legais;

c) apresentar ao Conselho Administrativo um balancete mensal para ser enviado ao Conselho Fiscal;

d) assinar com o Presidente e o primeiro Secretário, cheques para retiradas de fundos bancários e diplomas ou qualquer documento que esta lei permita;

e) prestar qualquer informação solicitada pelo Conselho Administrativo, Fiscal e Assembléia Geral;

f) encerrar no dia trinta de junho de cada ano a escrita financeira, apresentando um Balanço Geral que depois de apreciado pelo Conselho Administrativo, será enviado ao Conselho Fiscal para emitir parecer, afim de ser julgado pela Assembléia Geral;

g) apresentar ao Conselho Administrativo uma ou mais pessoas de sua confiança para devida aprovação, para a respectiva cobrança, mediante a percentagem de 10% pelas efetuadas;

h) é dever do Tesoureiro recolher o excedente da importância de que trata a alínea a) deste artigo, em estabelecimentos bancários determinado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único. As assinaturas do Presidente, Primeiro Secretário e Tesoureiro devem ser enviados aos Estabelecimentos de Crédito, onde a Casa tenha seus haveres

depositados, a fim de serem atualizadas; essa providência deve ser tomada todos os meses, para haja modificação na administração.

Art. 42. Compete ao Diretor Social:

a) dando parecer favorável ou não nos requerimentos de benefícios, enviados pelo Presidente e o Tesoureiro; o benefício pré-natalidade, caso favorável, atenderá o associado requerente e fiscalizará os benefícios requeridos e aprovados;

b) informar ao presidente qualquer irregularidade que venha encontrar na assistência ao sócio enfermo;

c) tratar do funeral do associado, quando a família não o possa fazer;

d) informar em reuniões do Conselho Administrativo os socorros prestados.

Art. 43. A Comissão de Indicação compete:

a) emitir parecer nas propostas para admissão de sócios para o quadro social e emitir sobre qualquer matéria encaminhada pelo Conselho Administrativo;

b) visitar o sócio quando enfermo e opinar encaminhando o resultado ao Conselho Administrativo.

Art. 44. Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros; eleitos anualmente, sendo: um presidente; um secretário e um conselheiro.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal após eleitos e empossados, entre si, marcarão as datas das reuniões.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer nos balanços mensal e anual, apresentado pelo tesoureiro; examinar os livros, contas e demais documentos da tesouraria;

b) denunciar ao Conselho Administrativo qualquer irregularidade encontrada e opinar sobre assuntos submetido a sua apreciação;

c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral em caso grave, quando sua mesa ou Conselho Administrativo se recusar decorrido o prazo determinado.

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos prejuízos das contas se não mencionarem qualquer erro ou fraude em seus pareceres.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 47. As eleições para a renovação de todos os mandatos, terão lugar na sede social, em dia e hora indicada em Edital de Convocação na Imprensa e que será no dia 25 de julho de cada ano.

I — Se por motivo imperioso não se realizar a eleição no dia fixado nesta lei, a mesma realizar-se-á cinco dias após a sua primitiva convocação.

II — Por ocasião das eleições os cobradores e o tesoureiro deverão estar presente a fim de apresentarem qualquer informação sobre a quitação dos sócios.

III — A eleição será procedida pelo voto livre e secreto em uma cédula única, manuscrita ou datilografada, contendo os nomes dos membros para o Conselho Administrativo e Fiscal, obedecendo o que determina o art. 44.

Art. 48. O Presidente da Assembléia Geral, depois de explicar os fins das reuniões, suspende os trabalhos por dez minutos, para confecção das chapas, preparando-se para o pleito.

a) o Presidente, reabrirá a sessão logo que transcorra o tempo determinado, neste artigo e convidará dois associados, para fiscal e escrutinador respectivamente, anunciando em seguida a eleição, que começará pela mesa e após pela chamada do livro de presença, os associados exercerão o direito do voto colocando na urna a chapa (cédula);

b) encerrada a votação, será iniciada a apuração pela mesa e se não houver irregularidade o presidente anunciará o resultado da votação, podendo nessa ocasião, qualquer sócio, protestar contra a validade do pleito;

c) não havendo protesto, ou se o mesmo deixar aceito pela Assembléa Geral, o presidente, proclamará, eleito os mais votados, não sendo recebido posteriormente qualquer recusa.

Parágrafo Único. Os sócios que forem menos votados, serão considerados suplentes e prestarão seus serviços no impedimento dos efetivos e quando convocado pelo Conselho Administrativo.

Art. 49. São motivos de nulidade das eleições:

- a) a inobservância do art. 48 e seus itens;
- b) a desigualdade dos números de cédulas a serem apuradas com o número de sócios, que responderam a chamada e exerceram o direito de voto.

Art. 50. No caso de nulidade, proceder-se-á nova eleição, na mesma reunião, mesmo que dela se tenha retirado qualquer número de sócios, salvo deliberação da Assembléa Geral, que marcará um dia para novo pronunciamento eleitoral.

a) em caso de empate verificado na votação serão decididos pela preferência de antiguidade; como sócio, no caso de dois candidatos para o mesmo cargo e quando fôrem de tempo idênticos prevalecerá a idade, sendo o mais velho;

b) o sócio escolhido para dois cargos optará por um e caso tenha competido no não optado, este será eleito, caso contrário, será realizada nova votação para o cargo vago.

Art. 51. Cédulas com rasuras, ou substituídas, não é motivo, para que seja anulada a eleição.

Do Festejo

Art. 52. Reunião solene no dia quatorze de agosto de cada ano, a Assembléa Geral para empossar os novos corpos dirigentes e comemorar a data da fundação.

a) por ocasião da posse, o eleito, com a mão direita sobre a lei pronunciará o seguinte juramento:

"Juro cumprir religiosamente sobre minha palavra de honra, os deveres do cargo, que assumo, acabo de ser empossado;

b) o Diretor que por motivo justificado não assumir seu cargo no dia fixado nesta lei, o deve fazer, em sessão do Conselho Administrativo dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que deveria ser empossado;

c) os suplentes ou associados convidados a assumir qualquer cargo, será obrigado ao compromisso da alínea a) deste artigo.

Do Festejo do Padroeiro

Art. 53. A casa festejará o seu padroeiro "São Raimundo", no dia 31 de agosto de cada ano.

a) os festejos do Padroeiro da Casa, serão integrado de uma parte religiosa, missa ou ladainha, rezada na sua sede, seguida de Sessão Solene, a critério do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO X

Das Finanças Sociais

Art. 54. O fundo financeiro da Casa será constituído por:

- a) móveis, imóveis e depósito em Casa Bancária e juros concernentes a outros juros;
- b) valôr, jóias, contribuições diárias, mensalidades e estatutos;
- c) donativos, ofertas, benefícios, etc.

CAPÍTULO XI

Art. 55. Todas as propostas ou projetos aprovados em Assembléa Geral, não poderão ser discutidos em outra sessão, salvo seja contrário ao presente Estatuto.

Art. 56. As deliberações e resoluções tomadas pelos poderes da Casa, não poderão vir ao encontro e aos preceitos deste Estatuto.

Art. 57. No caso da renúncia coletiva à destituição do Conselho Administrativo este será obrigado a prestar suas contas com o parecer do Conselho Fiscal, perante a Assembléa Geral, convocada imediatamente, para tal fim, depois de julgá-los elegerá novo Conselho que concluirá o mandato

iniciado.

Art. 58. O sócio eliminado ou que se desligar do quadro social, não terá direito à qualquer restituição, seja qual fôr o tempo da efetividade.

Art. 59. A casa tomará luto durante três dias por falecimento de um sócio; e de oito dias se o mesmo estiver no desempenho do cargo dos corpos administrativos ou pertença a uma das categorias destacadas do quadro social.

Art. 60. Ao cobrador designado pelo tesoureiro é obrigado:

- a) cumprir as determinações do tesoureiro;
- b) encarregar-se das entregas das cartas de comunicações a novos sócios aceitos;
- c) comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 61. É expressamente proibido emprestar dinheiro, móveis da casa sem autorização da Assembléa Geral.

Art. 62. A casa terá como lema: "A União Faz a Fôrça".

Art. 63. Para completa legalização da Casa o Conselho Administrativo é obrigado a contratar um contabilista para escriturar os Livros Sociais de natureza financeira.

Art. 64. Fica o Conselho Administrativo autorizado, desde a aprovação da presente lei a dispender o necessário com o registro e impressão deste Estatuto.

a) organizar seu Regimento Interno;

b) designar o orador oficial por ocasiões de festas e solenidades da Casa e em representações;

c) providenciar a confecção da Bandeira com as côres verde, amarelo, azul e branco; com o emblema do padroeiro.

Art. 65. O associado é obrigado a pagar a contribuição diária no dia que trabalhar, comprando, vendendo ou revendendo desde que a quantidade do gênero seja superior a dez quilos.

a) o associado está sujeito a eliminação uma vez que se negue a pagar dez contribuições consecutivas.

Art. 66. O associado locatário ou responsável por localização de trabalho que consentir a venda do pescado, superior a dez quilos, está sujeito ao pagamento das contribuições.

Art. 67. Conceder benefícios a pessoas estranhas ao quadro social, consideravelmente pobres.

Art. 68. O associado em gozo do benefício hospitalar fica suspenso o auxílio da alínea a) do artigo 10 — Capítulo V.

Art. 69. A reforma da presente lei só poderá realizar-se decorrido cinco anos de sua vigência.

Art. 70. O presente Estatuto entrará em pleno vigor a partir do seu registro no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa dos Talhadores de Peixe do Pará, 22 de novembro de 1962.

Comissão Elaboradora: — Avelino da Silva Fernandes, Relator; Alberto do Espírito Santo Pereira, membro; Lindolfo Gomes Domingues, membro; Sandoval de Jesus Tavares, membro.

Aprovada em Assembléa Geral, realizada em 10 de dezembro de 1962.

(aa) Alberto Martins Gomes, Presidente da Assembléa Geral; Avelino da Silva Fernandes, 1.º Secretário; Antônio Reis Graim, Tesoureiro.

(Ext. — Dia 20/2/63)

COMPANHIA DE SEGUROS Aliança do Pará Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Belém, 20 de fevereiro de 1963.
Comunicamos ao srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia à avenida Castilhos França n. 61, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretores.
(T. 6534-20, 21 e 22/2/63).

CONSTRUTORA PAVINORTE, S/A

Comunicamos aos senhores acionistas desta Empresa que se encontram à sua disposição, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 197, sala n. 1001, os documentos referentes ao exercício terminado em 1962, a que aludo o artigo 99, do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

aa) Hermógenes Urdininea Condurá

Manoel Ibiapina Araújo
Cavaleiro de Macêdo

Rodolfo de Nova Friburgo
(Ext. 20, 21 e 22/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Herberto Nunes e Edna Anjos Nunes, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, em 15 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário
(T. 6531-19, 20, 21 e 22/63)

AMAZONIA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO —**

A Diretoria da Amazônia S/A Empreendimentos e Administração, convida os seus acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de fevereiro do corrente ano à 8.00 horas na sede social Avenida Portugal n. 209 — 2 andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

A) Reforma dos estatutos.

B) Criação do cargo de Diretor-Técnico.

C) O que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1963.

Dr. Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Gerente
D. Zelinda Rodrigues Brasil
Diretor Secretário

(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Assembleia geral Ordinária De acordo com o artigo 98 e seguinte, da lei das Sociedades Anônimas, convocamos os sr. acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de março próximo, às 16 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962.

b) — Eleição da Diretoria.

c) — Eleição da Mesa da Assembleia Geral e Membros do Conselho Fiscal.

d) — O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1963.

Manuel Pinto da Silva
Presidente
(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

CURTUME GURJAO S. A. A V I S O

Vimos, pelo presente, comunicar aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei de Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.
A DIRETORIA
(T. 6519 — 16, 19 e 20-2-63)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A. (OSNAVE)

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição, na nossa sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 300, o relatório, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao período de 1 de novembro de 1961 a 31 de outubro de 1962, apresentados pela Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

(a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/2/63)

SOBRAL SANTOS S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA (SOTOSA)

São convidados os srs. acionistas a comparecer à nossa sede social à Avenida Padre Eutíquio, 300, no dia 27 de fevereiro corrente, às 16 horas, a fim de, reunidos em

Assembleia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de

(a) Feliciano da Silva Santos, Presidente.

(Ext. — Dias 16, 19 e 20/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o

Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público, que requerem inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Apinagés, 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, em 11 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello
Primeiro Secretário
(Dia 15, 16, 19, 20 e 21/2/63)

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nelson Alves Chaves e Delfina Pires dos Santos, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Alves Chaves e Josepha Lima Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Pires dos Santos, res. n. cidade: — Francisco de Souza Costa e Benedicta Santos de Lima, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Otacilio Felix da Costa e Augusta de Souza Silva, ela solt. nat. do Pará, prendas doméstica, filha de Jordão Barbosa de Lima e Dalila Santos Lima, res. n. cidade: — Fernando Farias Nascimento e Marivalda Araújo dos Santos, ela solt. nat. do Pará, func. da Petrobrás, filho de Antonio Matias do Nascimento e Braulia Farias do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Marina Pereira de Araújo, res. n. cidade: — Carlos Alberto Corrêa e Janete Daisy Pinto Cardoso, ele solt. nat. do Pará, escriturário, filho de Antonio José Correa e Leonor Lopes Correa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Wladimir da Silva Cardoso e Olinda Pinto Cardoso, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma e, alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assina.

Edith Puga Garcia
(T. 6532-20 e 27/2/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José da Conceição Mendes e Maria de Nazaré Santos Reis, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria da Conceição Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Santos Reis, res. n. cidade: — José Agostinho Dergan e Teresinha de Jesus Felipe Barbosa, ele solt. nat. do Pará, telegrafista, filho de Demétrio Abra-

ham Dergan e Mary Eluan Dergan, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de José Felipe Barbosa e Julieta Filipe Barbosa, res. n. cidade: — Antônio Correia Modesto e Teresinha de Jesus Gomes do Carmo, ele solt. nat. do Pará, plainador, filho de Silvina Correia Modesto, ela solt. nat. do Pará, operaria, filha de Vitor Damasio do Carmo e Maria Gomes do Carmo, res. n. cidade: — Anarolino de Oliveira Abreu e Leonor Alves Paiva, ele solt. nat. do Maranhão, comerciante, filho de Oreste de Azevedo Abreu e Hilda de Oliveira Abreu, ela solt. nat. do Rio Grande do Norte, filha de Eloi Bentes de Paiva e Alcina Alves Paiva, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma e, alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assina.

Edith Puga Garcia
(T. 6533-20 e 27/2/63)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Abemor Comarú Araújo, Chefe em comissão do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Abemor Comarú Araújo, Chefe em Comissão do Serviço de Cadastro Rural no exercício financeiro de 1961 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 5.554.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cruzzeiros), referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente
(Dias 20, 23 e 28-2; 5, 8, 12, 15 e 21-3-63)